



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 434, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Cria o Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Desenvolvimento de Cooperativas ou de outras formas de Associação de Catadores de Materiais reutilizáveis e recicláveis;

Art. 1º Fica criado no município o Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Desenvolvimento de Cooperativas ou de outras formas de Associação de Catadores de Materiais reutilizáveis e recicláveis, com o objetivo de conceder incentivos aos que se enquadrarem na categoria, existentes ou que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município.

Art. 2º Os incentivos de que trata esta Lei poderão ser os seguintes:

I - Auxílio financeiro para o pagamento de despesas, como transporte, alimentação, EPEIs e uniformes do pessoal envolvido com os trabalhos;

II - Orientações no encaminhamento de projetos, pedidos de financiamento e outros, junto a órgãos públicos.

§ 1º O auxílio que trata o inciso I fica limitado a 12 meses de atividade e no valor máximo de até R\$ 120.000,00.

§ 2º O pagamento do auxílio financeiro que trata o inciso I poderá ser suspenso sempre que constatado o não cumprimento do objeto do mesmo, sujeito a devolução dos valores recebidos.

§ 3º Os incentivos previstos nesta lei somente serão concedidos desde que haja disponibilidade financeira no Município.

Art. 3º Para terem direito ao subsídio para o pagamento das despesas, as cooperativas/associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis devem:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - possuir no mínimo 12 cooperados/associados diretos;

III - possuir equipe formada por no mínimo 70% de profissionais de operação de catadores e catadoras (agentes ambientais) de baixa renda, residentes no município de Veranópolis.

Art. 4º A cooperativa e/ou associação interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal de Veranópolis apresentando a seguinte documentação:

I - Requerimento formal, assinado pelo representante legal da cooperativa e/ou associação, solicitando o cadastro;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com objeto social compatível com o proposto nesta Lei.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

VII - Indicação escrita da relação de todos os associados ou cooperados integrantes, com a comprovação do referido vínculo.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XYONBQVH0HGSRVZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Os pedidos serão protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal e avaliados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, que emitira parecer fundamentado e encaminhará ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Cooperativa/Associação beneficiada prestará contas mensalmente com as guias de INSS, GFIP, ficha de associados/cooperados e comprovante de remuneração dos cooperados/associados. Os documentos serão entregues na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que fará a conferência enviará os documentos ao CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, para análise e parecer.

§ 1º O valor correspondente ao subsídio será depositado mensalmente na conta da cooperativa/associação específica para esta finalidade, contemplada pelo Programa, mediante prestação de contas conforme Art. 6º.

§ 2º A parcela subsequente do subsídio ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à parcela anterior, devidamente aprovada e assim sucessivamente

Art. 7º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Compromisso de Incentivo Financeiro a ser firmado entre a beneficiária e o Município, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. A cooperativa/associação beneficiária deverá manter atualizados, durante o período de vigência do Termo de Concessão de Incentivos, telefone, e-mail, endereço, representante legal e dados bancários, devendo ser comunicado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 1 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

**20.541.0151.1302.000 INCENTIVO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA USINA DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO**

3.3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 3933 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos/ 01 RECURSO Livre)

3.3.3.60.45.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3932 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos/ 01 RECURSO Livre)

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0151.1302.000 INCENTIVO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA USINA DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO

3.3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 3935 (759 - Recursos Vinculados a Fundos / 1058 FMMA - Fundo Munic Meio Amb)

3.3.3.60.45.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3934 (759 - Recursos Vinculados a Fundos / 1058 FMMA - Fundo Munic Meio Amb)

Art. 10 Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2023, crédito especial, com as seguintes rubricas, recursos e respectivos valores:

**I - Crédito**

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 1 COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA

20.541.0151.1302.000 INCENTIVO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA USINA DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XYONBQVH0HGSRVZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 3933 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos/ 01 RECURSO Livre)...**R\$ 20.000,00**

3.3.3.60.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3932 (500 - Recursos não Vinculados de Impostos/ 01 RECURSO Livre)... **R\$ 20.000,00**

Órgão..... 3 SECRET MUNIC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0151.1302.000 INCENTIVO E FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA USINA DE TRIAGEM DOS RESÍDUOS DO MUNICÍPIO

3.3.3.50.41.00.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES 3935 (759 - Recursos Vinculados a Fundos / 1058 FMMA - Fundo Munic Meio Amb)...**R\$ 40.000,00**

3.3.3.60.45.00.00.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3934 (759 - Recursos Vinculados a Fundos / 1058 FMMA - Fundo Munic Meio Amb)...**R\$ 40.000,00**

**II - Recurso:**

Servirá de recurso o superávit financeiro do exercício anterior dos respectivos recursos

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XYONBQVH0HGSRVZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL N° 434/2023.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Desenvolvimento de Cooperativas ou de outras formas de Associação de Catadores de Materiais reutilizáveis e recicláveis.

Se faz necessário um período de auxílio à Cooperativa de catadores que é parte de um Projeto Socioambiental com objetivo de prestação dos serviços referente à triagem, processamento, beneficiamento e à destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis, bem como promoção de ações de conscientização ambiental voltadas à orientação aos munícipes sobre a segregação correta dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis.

Também aprimorar a coleta seletiva com a participação da sociedade em geral na efetiva responsabilidade compartilhada na destinação dos resíduos sólidos. Esta ação oportunizará novos negócios dentro do município gerando trabalho e renda, priorizando a inclusão socioeconômica de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis na gestão compartilhada.

De acordo com o art. 10 da lei 12.305/2010 com base no art. 42 alínea III o poder público deve instituir na "implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formado por pessoas físicas de baixa renda". É necessário que o poder público municipal fomente e estructure cooperativas ou outras formas de associações de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis domiciliados na cidade de Veranópolis Sul que atuam na informalidade;

Sendo assim com o desenvolvimento deste projeto estaremos:

- Contribuindo para reestruturação de um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos próprio do município;
- Motivando a redução do envio de resíduos reutilizáveis e/ou recicláveis para lixões, aterros sanitários ou aterros controlados;
- Colaborando para atenuação dos problemas que afetam a saúde humana devido a destinação e disposição final inadequadas;
- Motivando a adoção do princípio de corresponsabilidade e de sustentabilidade pelos diferentes segmentos sociais de Veranópolis.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 24 de maio de 2023.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL N° 434/2023.**

**TERMO DE COMPROMISSO - CONCESSÃO DE INCENTIVOS**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 98.671.597/0001-09, estabelecido nesta cidade, à Rua Alfredo Chaves, 366, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ....., e a pessoa jurídica de direito privado, ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada por ..... inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., em conformidade com a Lei Municipal nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, para fins de fomento e incentivo ao Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Desenvolvimento de Cooperativas ou de outras formas de Associação de Catadores de Materiais reutilizáveis e recicláveis, concederá à empresa acima identificada os incentivos, conforme condições abaixo descritas:

I) Subsídio de R\$. ....., conforme Plano de Trabalho em anexo.

II - O valor correspondente ao subsídio será depositado mensalmente na conta da beneficiada pelo Programa, mediante prestação de contas conforme previsto na Lei.

III - A beneficiada prestará contas mensalmente com as guias de INSS, GFIP, ficha de associados/cooperados e comprovante de remuneração dos cooperados/associados.

IV - Os documentos serão entregues na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que fará a conferência enviará os documentos ao CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CMMA, para análise e parecer.

V - A parcela subsequente do subsídio ficará condicionada à apresentação de prestação de contas referente à parcela anterior devidamente aprovada e assim sucessivamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para terem direito ao subsídio para o pagamento de despesas, a beneficiada deve:

I - manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos;

II - possuir no mínimo 12 cooperados/associados diretos;

III - possuir equipe formada por no mínimo 70% de profissionais de operação de catadores e catadoras (agentes ambientais) de baixa renda, residentes no município de Veranópolis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O pagamento do auxílio financeiro poderá ser suspenso sempre que constatado o não cumprimento do objeto do mesmo, sujeito a devolução dos valores recebidos.

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo \_\_, da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de 2

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XYONBQVH0HGSRVZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

(duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis,.....

Waldemar De Carli, Prefeito

.....Empresa Beneficiária

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**DADOS CADASTRAIS DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO**

NOME COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DATA DE CONSTITUIÇÃO:

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CELULAR:

PERÍODO DO MANDATO:

DADOS BANCÁRIOS DA CONTA ESPECÍFICA DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO:

Banco:

Agência:

Conta:

**PROPOSTA DE TRABALHO**

**A - OBJETO:**

**B - JUSTIFICATIVA:**

Objetivo geral:

Público alvo:

Descrição da realidade:

Impacto social esperado:

**C - VALORES:**

VALOR GLOBAL: R\$

**D - PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

DATA DE INÍCIO: \_\_/\_\_/\_\_

DATA DE TÉRMINO: \_\_/\_\_/\_\_

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS E ETAPAS**

ETAPA	DESCRIÇÃO	INCENTIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1	....	R\$	__/__/__	__/__/__
2	....	R\$		

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

XYONBQVH0HGSRVZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

....	....	R\$		
12	....	R\$		

Veranópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO, (nome e CPF)

